



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.867, de 09 de maio de 1979.

Organiza a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, de acordo com o art. 13, do Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975, e no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação dos assuntos de Defesa Civil, assim definida no Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975.

§ 1.º - A COMDEC, embora autônoma para assuntos de seu peculiar interesse, entrosar-se-á com os órgãos competentes do Estado e da União, com os quais guardará estreita afinidade no desempenho de suas atribuições, em especial, quando desencadeadas as situações de emergência e calamidade pública.

§ 2.º - A COMDEC será constituída dos seguintes membros:

- 1) um representante de cada Secretaria Municipal;
- 2) um representante do Poder Legislativo;
- 3) um representante do Poder Judiciário;
- 4) um representante do 8.º BIMtz;
- 5) um representante da 3.ª Cia. PM;
- 6) um representante do 1.º SUB-GI (Estação de Bombeiros);
- 7) um representante da 6.ª DE;
- 8) um representante da 16.ª DRP;
- 9) um representante da 13.ª DRS;
- 10) um representante da Associação Comercial;
- 11) um representante do CDL;

.....
AA7



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.02

- 12) um representante do DAER;
- 13) um representante dos Clubes 4-S;
- 14) um representante de cada Clube de Serviço;
- 15) um representante de cada Sindicato;
- 16) um representante do INAMPS;
- 17) um representante da APESC;
- 18) um representante do Aero Clube Santa Cruz;
- 19) um representante de cada entidade religiosa;
- 20) um representante de cada organização assistencial;
- 21) um representante da Sub-Secção da OAB;
- 22) um representante da Seccional Regional da AMRIGS.

§ 3.º - A COMDEC será constituída por:

- a) Comissão Coordenadora (Presidente e Secretário Executivo);
- b) Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF;
- c) Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG.

Os GRAF se compõem de órgãos de apoio e órgãos de socorro. O CENG reúne todos os órgãos comunitários constantes do § 2.º do art. 1.º.

§ 4.º - A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ela designada.

§ 5.º - A COMDEC terá um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 6.º - A COMDEC terá um Regimento Interno, que, para fins de uniformidade, será submetido à prévia aprovação da Coordenação Estadual de Defesa Civil.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

FI.03

Art. 2.º - Incumbe à COMDEC, em cooperação com os órgãos estaduais e federais congêneres:

- a) acompanhar e identificar os fatores adversos e anormais da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, os que, estranhos à natureza, possam ser objeto de ocorrência no município;
- b) elaborar planos gerais e setoriais para enfrentar os aludidos fatores anormais ou adversos;
- c) recomendar ou sugerir através da CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- d) organizar cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis, em sua área de ação, para utilização nas eventualidades de fatos adversos;
- e) organizar relação dos elementos em condição de compor os GRAF;
- f) tomar medidas preventivas para minorar riscos e evitar perdas materiais e humanas.

Art. 3.º - Em casos de situação de emergência ou calamidades públicas, declarados pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município, com efeitos na área, incumbe à COMDEC (art. 32 do Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975):

- a) acionar os GRAF, dentro dos critérios estabelecidos;
- b) mobilizar os recursos materiais e humanos para o atendimento das áreas flageladas;
- c) encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, solicitação devidamente fundamentada, dos recursos necessários ao ressarcimento dos danos ocasionados por fatos adversos em sua área de atuação;
- d) prestar contas à CEDEC dos recursos recebidos, com o auxílio dos elementos contábeis municipais.

.....
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.04

Art. 4.º - Os servidores necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos à sua disposição, para o esforço comum de defesa civil.

Parágrafo Único - O trabalho dos servidores postos à disposição da COMDEC será considerado serviço relevante e como tal de verá constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 5.º - Quando necessário, a COMDEC solicitará a abertura de créditos extraordinários destinados a cobrir despesas com a emergência.

Art. 6.º - Superada a anormalidade incumbe à COMDEC:

- a) levantar os danos causados pela calamidade, individualizando as pessoas e estimando os prejuízos;
- b) encaminhar à Coordenadoria Estadual relatório pormenorizado nos levantamentos procedidos na letra "a";
- c) solicitar à CEDEC, se necessário, a realização de obras e serviços, que, de futuro atenuem ou evitem as calamidades.

Art. 7.º - As despesas deste decreto correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal ou por créditos especiais - ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no art. 43, - da Lei Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 09 - de maio de 1979.

Arro João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:

Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.867, de 09 de maio de 1979.

Organiza a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, de acordo com o art. 13, do Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975, e no uso de suas atribuições,

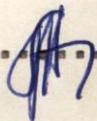
D E C R E T A :

Art. 1.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação dos assuntos de Defesa Civil, assim definida no Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975.

§ 1.º - A COMDEC, embora autônoma para assuntos de seu peculiar interesse, entrosar-se-á com os órgãos competentes do Estado e da União, com os quais guardará estreita afinidade no desempenho de suas atribuições, em especial, quando desencadeadas as situações de emergência e calamidade pública.

§ 2.º - A COMDEC será constituída dos seguintes membros:

- 1) um representante de cada Secretaria Municipal;
- 2) um representante do Poder Legislativo;
- 3) um representante do Poder Judiciário;
- 4) um representante do 8.º BIMtz;
- 5) um representante da 3.ª Cia. PM;
- 6) um representante do 1.º SUB-GI (Estação de Bombeiros);
- 7) um representante da 6.ª DE;
- 8) um representante da 16.ª DRP;
- 9) um representante da 13.ª DRS;
- 10) um representante da Associação Comercial;
- 11) um representante do CDL;

.....




Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

FI.02

- 12) um representante do DAER;
- 13) um representante dos Clubes 4-S;
- 14) um representante de cada Clube de Serviço;
- 15) um representante de cada Sindicato;
- 16) um representante do INAMPS;
- 17) um representante da APESC;
- 18) um representante do Aero Clube Santa Cruz;
- 19) um representante de cada entidade religiosa;
- 20) um representante de cada organização assistencial;
- 21) um representante da Sub-Secção da OAB;
- 22) um representante da Seccional Regional da AMRIGS.

§ 3.º - A COMDEC será constituída por:

- a) Comissão Coordenadora (Presidente e Secretário Executivo);
- b) Grupos de Atividades Fundamentais - GRAF;
- c) Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG.

Os GRAF se compõem de órgãos de apoio e órgãos de socorro. O CENG reúne todos os órgãos comunitários constantes do § 2.º do art. 1.º.

§ 4.º - A COMDEC será presidida pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ela designada.

§ 5.º - A COMDEC terá um Secretário Executivo, designado pelo Prefeito Municipal.

§ 6.º - A COMDEC terá um Regimento Interno, que, para fins de uniformidade, será submetido à prévia aprovação da Coordenação Estadual de Defesa Civil.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.03

Art. 2.º - Incumbe à COMDEC, em cooperação com os órgãos estaduais e federais congêneres:

- a) acompanhar e identificar os fatores adversos e anormais da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, os que, estranhos à natureza, possam ser objeto de ocorrência no município;
- b) elaborar planos gerais e setoriais para enfrentar os aludidos fatores anormais ou adversos;
- c) recomendar ou sugerir através da CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil) medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- d) organizar cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis, em sua área de ação, para utilização nas eventualidades de fatos adversos;
- e) organizar relação dos elementos em condição de compor os GRAF;
- f) tomar medidas preventivas para minorar riscos e evitar perdas materiais e humanas.

Art. 3.º - Em casos de situação de emergência ou calamidades públicas, declarados pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município, com efeitos na área, incumbe à COMDEC (art. 32 do Decreto Estadual n.º 23.823, de 12 de março de 1975):

- a) acionar os GRAF, dentro dos critérios estabelecidos;
- b) mobilizar os recursos materiais e humanos para o atendimento das áreas flageladas;
- c) encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, solicitação devidamente fundamentada, dos recursos necessários ao ressarcimento dos danos ocasionados por fatos adversos em sua área de atuação;
- d) prestar contas à CEDEC dos recursos recebidos, com o auxílio dos elementos contábeis municipais.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Fl.04

Art. 4.º - Os servidores necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos à sua disposição, para o esforço comum de defesa civil.

Parágrafo Único - O trabalho dos servidores postos à disposição da COMDEC será considerado serviço relevante e como tal de verá constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 5.º - Quando necessário, a COMDEC solicitará a abertura de créditos extraordinários destinados a cobrir despesas com a emergência.

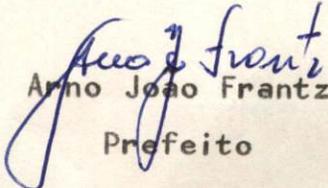
Art. 6.º - Superada a anormalidade incumbe à COMDEC:

- a) levantar os danos causados pela calamidade, individualizando as pessoas e estimando os prejuízos;
- b) encaminhar à Coordenadoria Estadual relatório pormenorizado nos levantamentos procedidos na letra "a";
- c) solicitar à CEDEC, se necessário, a realização de obras e serviços, que, de futuro atenuem ou evitem as calamidades.

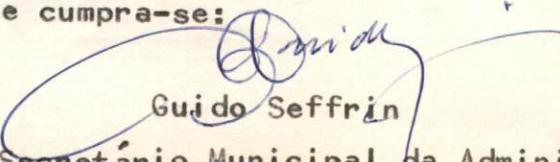
Art. 7.º - As despesas deste decreto correrão à conta das dotações normais do orçamento municipal ou por créditos especiais - ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no art. 43, - da Lei Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, 09 - de maio de 1979.


Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:


Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração